LEI Nº. 31/2025

SÚMULA: Dispõe que veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros no Município de Apucarana, deverão utilizar óleo vegetal como combustível, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***PETRONIO CARDOSO****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido que na renovação da frota utilizada no transporte coletivo urbano de passageiros, a empresa exploradora do sistema, deverá utilizar motores movidos a óleo vegetal (biodiesel), na proporção de 20% (vinte por cento) dos novos veículos adquiridos.

Art. 2º - O Município de Apucarana, poder concedente da permissão, somente autorizará a continuidade do serviço, se cumprida a exigência do artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.